

Resolução 387

AZEVEDO & PILASTRI
MICROFILMADO



PROCESSO Nº 108/00

Iniciado em 17 ABR 2000

Arquivado em 18/05/2000

Res
04/2000

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

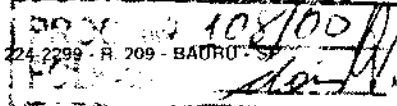
Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 179 DA RESOLUÇÃO Nº 263/90 (REGIMENTO INTERNO).

INTERESSADO

Paulo Cesar Madureira



P. 108/00

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do "caput" e o Parágrafo Único do Artigo 179 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "d", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O "caput" e Parágrafo Único do Artigo 179 da Resolução nº 263/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 - O pedido de "vista" para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias, será requerido pelo autor da matéria ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na oportunidade do pedido o interessado poderá requerer que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica da Casa, para parecer quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, desde que tal manifestação já não conste dos autos; em ocorrendo tal hipótese, o prazo previsto no caput será de dez dias."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de abril de 2000.

PAULO CESAR MADUREIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Vários Senhores Vereadores têm manifestado suas dúvidas quanto à legalidade e à inconstitucionalidade de matérias constante das pautas de votação, mesmo quando já conste dos autos parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, prolatado, porém, sem a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa.

De outra parte, algumas leis são aprovadas e, em seguida, o Poder Judiciário suspende suas eficácias, entendendo que não preenchem os requisitos de legalidade ou de constitucionalidade, o que repercute negativamente perante a comunidade, causando certa insegurança jurídica, em desprestígio à esta Casa de Leis.

Com a possibilidade de obtenção de parecer da Consultoria Jurídica quando do pedido de "vista", pretende-se diminuir a ocorrência dos fatos acima narrados, preservando-se a credibilidade dos atos emanados desta Casa Legislativa, razão pela qual solicitamos o total apoio dos colegas ao projeto ora apresentado.

Bauru, 17 de abril de 2000.

PAULO CESAR MADUREIRA

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Examinar a Comissão de

Justiça, Legislação e Redação

o Projeto de Lei nº 108/00

em anexo

Em 17/04/00

Diretor de Apoio Legislativo

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º -

O regime de urgência solicitado pelo Prefeito submete-se ao disposto no art. 35 da lei Orgânica do Município, com redação dada pela emenda nº 2, de 28 de novembro de 1990.

Art. 176 - 177

A requerimento do Vereador ou da Mesa, ouvido o Plenário, poderá ser estabelecida a preferência que é a antecedência, na discussão, de uma proposição sobre outra.

Art. 177 - 178

Sujeito a aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer proposição.

Artigo 2º - O Parágrafo 2º do Artigo 178 da Resolução nº 263, de 19 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, depois de plenamente discutidos os motivos para tal, será votado o que propuser menor prazo."

RES. 383/99

§ 2º -

Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que propuser menor prazo.

Art. 178 - 179

O pedido de "vistas" para o estudo, por prazo certo, será requerido pelo autor ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo máximo de "vistas" é de cinco dias.

Art. 179 - 180

O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - pela ausência dos oradores;
- II - por determinação do Presidente ou a requerimento do Vereador, após terem falado três Vereadores favoravelmente, três contrário, o autor, o relator e as lideranças, estas exclusivamente no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI
Da Votação
SEÇÃO
Disposições Preliminares

Art. 180 - 181

Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.

§ 1º -

Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º -

Antes de iniciar a fase de votação, declarada pelo Presidente, poderá o Vereador solicitar:

- I - encaminhado de votação;
- II - requerer votação nominal;
- III - requerer a verificação de "quorum".

§ 3º -

A votação uma vez iniciada não será interrompida e se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - Bauru - SP

108/00
FOMOS
Unlo

Ao Senhor Presidente da Comissão de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 17 de Abril de 2000.

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Luiz Carlos Sportolatto
Em 17 de Abril de 2000.

~~JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA~~
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 18 de Abril de 2000.

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 19 de Abril de 2000.

Recebemos

Serviço de Procedimentos Legislativos



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de abril de 2000

RUBENS SPINDOLA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de abril de 2000

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Presidente

RUBENS SPINDOLA
Relator


LUIZ ROBERTO RELVAS DOS SANTOS
Membro

PAULO AGUSTINHO
Membro

LEANDRO DOS SANTOS MARTINS
Membro

Publicação da Pauta nº. 13/2000
13ª Sessão Ordinária e 7ª Sessão Extraordinária
no Diário Oficial de Município, no dia
29 / 4 / 2000 às FLS. 28

Soraya Elisa Segatto Ferreira
Diretora de Apoio Legislativo





Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

ROC. Nº 108/00
FOLHAS 02/03

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente Projeto de Resolução, foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 02 de maio de 2000. Publicar a respectiva Resolução. Após, archive-se.

Bauru, 03 de maio de 2000.

PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Atendido o despacho. Segue a Resolução e a sua publicação e os autos para o arquivo.

Bauru, 03 de maio de 2000.

SORAYA ELISA SEGATO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (14) 224-2299 - Fax: (14) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 108/00
FOLHAS nove

RESOLUÇÃO Nº 387

De 03 de maio de 2000

Altera a redação do "caput" e o Parágrafo Único do Artigo 179 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - O "caput" e Parágrafo Único do Artigo 179 da Resolução nº 263/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 - O pedido de "vista" para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias, será requerido pelo autor da matéria ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na oportunidade do pedido o interessado poderá requerer que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica da Casa, para parecer quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, desde que tal manifestação já não conste dos autos; em ocorrendo tal hipótese, o prazo previsto no "caput" será de dez dias."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 03 de maio de 2000.


PAULO CÉSAR MADUREIRA
Presidente


ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA
1º Secretário


ROGÉRIO MEDINA
2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 209 - BAURU - SP

PROC. Nº 308/00
FOLHAS 10 de 2

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU

DATA

PÁGINA

4/11

06/5/00

28

RESOLUÇÃO Nº 387 DE 03 DE MAIO DE 2000

Altera a redação do "caput" e o Parágrafo Único do Artigo 179 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O "caput" e Parágrafo Único do Artigo 179 da Resolução nº 263/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 - O pedido de "vista" para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias, será requerido pelo autor da matéria ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na oportunidade do pedido o interessado poderá requerer que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica da Casa, para parecer quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, desde que tal manifestação já não conste dos autos; em ocorrendo tal hipótese, o prazo previsto no "caput" será de dez dias."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 03 de maio de 2.000.

PAULO CESAR MADUREIRA

Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA

1º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo

→ enote



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (014) 224-2299 - Fax: (014) 224-2299 - R. 208 - BAURU - SP

PROC. Nº 108/00

FOLHAS 11 de 12

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU

DATA

PÁGINA

10/5/2000

18

ERRATA

Nas Resoluções n.ºs. 382, de 23 de novembro de 1999; 383, de 07 de dezembro de 1999; 384, de 14 de dezembro de 1999; 385, de 21 de março de 2000; 386, de 03 de maio de 2000; 387, de 03 de maio de 2000,

onde se lê:

PAULO CESAR MADUREIRA

Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA

1º Secretário

leia-se:

PAULO CESAR MADUREIRA

Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA

1º Secretário

ROGÉRIO MEDINA

2º Secretário

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo

Bauri, 12, 05, 00

Diretor de Apoio Legislativo

